

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.529, DE 2021

Dispõe sobre a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública.

Autoras: Deputadas TEREZA NELMA E OUTRAS

Relatora: Deputada ELCIONE BARBALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.529, de 2021, estabelece a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, seguindo algumas diretrizes: 1) reserva de vagas de pelo menos 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública para mulheres, com a devida publicidade; 2) promoção do aumento da licença maternidade para, pelo menos, 180 dias; 3) promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais, com realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das servidoras mulheres e a ocupação de cargos; 4) promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres no âmbito do ambiente de trabalho; 5) inclusão de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional. O projeto acrescenta alínea 'c' ao inciso II do art. 8º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Fundo Nacional de Segurança Pública), estabelecendo mais um requisito que condiciona o repasse de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a existência de Plano de Valorização das Mulheres na área de Segurança Pública.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219740592000>

CD219740592000

Na Justificação as ilustres autoras apresentam estatísticas para demonstrar o baixo efetivo de mulheres nas polícias militares, que passou de 6% em 2003 para 13,55% em 2019, propugnando, contudo, a promoção, de forma mais intensa, da valorização das mulheres nesse campo profissional.

Apresentado em 26/04/2021, a 21 do mês seguinte o projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva das Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designada como Relatora, em 14/06/2021 e não tendo sido apresentada qualquer emenda no prazo regimental, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cumprimentamos as dignas autoras pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a criação de novas formas de proteção da mulher.

Isto posto, esclarecemos que o enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CMULHER, no âmbito do qual, portanto, não temos reparo a fazer, não havendo óbice à sua aprovação. O projeto se situa no conjunto daqueles que representam o esforço contínuo do Parlamento em dotar o ordenamento jurídico pátrio da devida sistematização protetiva aos vulneráveis.

Ao detalhar, pormenorizadamente, as nuances que envolvem a proteção da mulher no contexto das servidoras dos órgãos de segurança

CD219740592000*



pública, as ilustres colegas autoras foram muito felizes. Deve, portanto, contar com o apoio desta Casa a este instrumento valioso para a sociedade brasileira. O projeto busca tornar as mulheres mais representativas, proativas e valorizadas na condição de integrantes dos órgãos de segurança, o que configura passo importante para a o recrutamento, a motivação e a segurança jurídica da mulher responsável por prover segurança às demais, especialmente as mais fragilizadas em razão das desigualdades sociais e econômicas que o país enfrenta.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 1.529/2021**.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora

2021-9696-260



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219740592000>



* C D 2 1 9 7 4 0 5 9 2 0 0 0 *